

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de São Benedito, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do Sr. LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 11-2024-IN para a contratação da empresa Justiz Terceirização de Mão de Obra Ltda, inscrita no CNPJ: 06.538.799/0001-50 para a prestação de serviços especializados na área de saúde, tais como: consultas médicas de ginecologia, obstetrícia e urologia para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito/CE, decorrente do processo de Chamamento Público / Credenciamento nº 90002.2024-CHP.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e o processo de Chamamento Público / Credenciamento nº 90002.2024-CHP.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - ...;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação, justificada tanto no Documento de Formação de Demanda (DFD) como no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integram o processo de Chamamento Público / Credenciamento nº 90002.2024-CHP.

Considerando que a licitação, mostra-se inviável para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permite a seleção de todos os interessados que atenderem aos requisitos do Edital de Chamamento Público. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.

Considerando que o credenciamento é espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003. p. 212).

Considerando que se encontram preenchidos os requisitos legais para Inexigibilidade previsto no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, qual seja, a inviabilidade de competição para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Considerando que os contratos advindos do presente credenciamento seguem o determinado no Edital de Chamamento Público, permitindo assim a adesão de qualquer interessado durante a vigência do credenciamento.



Considerando a Homologação e Adjucação do processo de Chamamento Público / Credenciamento nº 90002.2024-CHP realizada pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Ficando então justificada a contratação do objeto do presente termo.

### RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.538.799/0001-50, apresentou toda a documentação exigida no edital de Chamamento Público / Credenciamento nº 90002.2024-CHP, em consequência teve seu pedido deferido sendo declarada credenciada para prestar os serviços, objeto do referido processo.

Tendo em vista o processo de credenciamento ser do tipo contratação paralela e não excludente caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e devido a participação de outra empresa credenciada no processo, foi realizada a divisão dos itens 1, 2 e 4 do anexo III do Edital de Chamamento Público de forma igualitária ficando a empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA apta a contratação dos seguintes itens conforme quantidades estipuladas no Termo de Homologação e Adjucação do processo de Chamamento Público / Credenciamento nº 90002.2024-CHP:

ITEM	CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	13951 - Consulta médica Ginecologia	CONSULTA	140	170,55	23.877,00
2	13951 - Consulta médica Obstetrícia	CONSULTA	140	170,55	23.877,00
4	24422 - Consulta médica Urologia	CONSULTA	85	274,95	23.370,75
VALOR GLOBAL					<b>71.124,75</b>

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.538.799/0001-50 apresentou requerimento de credenciamento para todos os itens, e conforme preços determinados no Anexo III do Edital de Chamamento Público.

Os preços determinados no Anexo III do Edital de Chamamento Público foram apurados conforme prévia pesquisa de mercado realizada pelo Setor Responsável da Secretaria de Compras, Serviços e Licitação, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica.

### PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O processo de Chamamento Público / Credenciamento nº 90002.2024-CHP prevê a previsão de recursos orçamentários conforme a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira: Dotação Orçamentária: 0501.10.122.0112.2.010 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv.de terc. pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar – hospital. Fonte de Recursos: 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.



Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.538.799/0001-50, no valor de R\$ 71.124,75 (setenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), levando-se em consideração o processo de Chamamento Público / Credenciamento nº 90002.2024-CHP, e conforme documentos acostados aos autos deste processo de inexigibilidade de licitação.

São Benedito - CE, 15 de julho de 2024.



**CLÁUDIO JOSÉ DAMASCENO MELO**  
Agente de Contratação